

EMENDA N° - CAS

Ao PLC 165, de 2010 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e auditivos nas escolas de ensino fundamental da rede pública”.

O artigo 2º do PLC nº 165, de 2010 passa a vigorar acrescido, dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

.....
“§ 1º Para a realização dos exames, os Estados, Distrito Federal e Municípios contarão com a assistência financeira do Ministério da Saúde, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com esses entes governamentais.

“§ 2º É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro bimestre”.

JUSTIFICAÇÃO

O baixo rendimento escolar muitas vezes é associado a um problema de visão ou audição que pode ser facilmente detectado e corrigido com um simples exame feito por especialista. Infelizmente, a falta de atenção de alguns pais para esse fato, tem colaborado, ainda mais, para que o problema perdure.

De acordo com a LDB, em seu artigo 71, inciso IV, não são consideradas como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as ações relacionadas a “programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social”.

Contudo, na oportuna e não desprezível avaliação da Confederação Nacional de Municípios, a iniciativa é importante, mas deve ser considerado o papel que o Ministério da Saúde tem nessas ações relacionadas à saúde pública, com a identificação de problemas visuais e auditivos em alunos que ingressam no ensino fundamental. É o princípio do regime de colaboração que deve ser levado em conta, uma vez que os municípios são instados, cada vez mais, a assumir um maior número de ações sem, contudo, ter os correspondentes recursos financeiros para dar conta dessas responsabilidades.

O Ministério da Educação, com o Programa Saúde Escolar, apesar de o mesmo não ter caráter universal, pode ampliar o benefício. Portanto, é fundamental que a União amplie o atendimento, beneficiando todos os municípios que precisam de apoio financeiro para executar essa ação preventiva, inclusive com ações do Ministério da Saúde, por ser a instância apropriada para regulamentar os exames de acuidade visual e auditiva.

Além disso, é oportuno assegurar que seja facultado o direito àquelas famílias que têm interesse em realizar os exames em caráter particular,

lhes sejam facultado esse direito, resguardando a obrigatoriedade de apresentação dos resultados junto à escola.

Sala da Comissão,

Senador **ROBERTO CAVALCANTI**